



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J: 67.662.544/0001-90**

A Prefeitura do Município de Emilianópolis, TORNA PÚBLICO que acha-se aberta no Setor de Licitação e contratos, licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI TYAGO ALJONAS PIVA), que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, demais legislações aplicáveis. Edital completo e seus anexos estão disponíveis aos interessados, por e-mail: [juridico@emilianopolis.sp.gov.br](mailto:juridico@emilianopolis.sp.gov.br) ou site [www.emilianopolis.sp.gov.br](http://www.emilianopolis.sp.gov.br) e pelo Telefone para contato: (0xx18) 3994 1190. A sessão de abertura será no dia 11 de maio de 2022, com início às 09:00 horas. Emilianópolis, 27 de abril de 2022. João Batista Amaral - Prefeito





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº669/2022  
DE 13/04/2022  
AUTOGRÁFO Nº756/2022  
PROJETO DE LEI Nº697/2022  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
DE VIAGEM DOS MOTORISTAS MUNICIPAIS  
EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO DE  
EMILIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata.

**Art. 2º.** O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores, incluído alimentação do motorista, entre a sede do Município e o destino, estabelecidos nos incisos seguintes, em viagens de ida e volta:

- I – Acima de 151 km à 400 km – R\$ 150,00
- II – Acima de 401 km à 600 km – R\$ 200,00
- III – Acima de 601 km – R\$ 350,00

§ 1º. O valor da diária poderá ser reajustado por Decreto do Chefe do Executivo, observando prévia dotação orçamentária.

§ 2º. Esta lei não se aplica à viagens de rotina no raio de 150 km, destinada a transporte de pacientes de ambulância, de outros veículos para condução de estudantes, cuja verificação será feita pelo chefe do setor responsável pela autorização da viagem.

§ 3º. Fica vedado o pagamento em duplicidade da diária para o mesmo motorista, ressalvada a hipótese de falta de servidor da função por motivo devidamente justificada.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 3º.** As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.

**Art. 4º.** Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser apresentadas pelo responsável ao setor à contabilidade contendo as seguintes informações:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- c) dia e horário de partida do Município e de chegada;
- d) identificação do veículo e quilometragem percorrida.

**Art. 5º.** O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório detalhado ao chefe do setor, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.

**Parágrafo único.** No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, no prazo máximo de sete dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 6º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá reavaliar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de atos próprios.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**